

COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS – CGIBS

RESOLUÇÃO CGIBS Nº 18, 15 SETEMBRO DE 2026

Autoriza e estabelece diretrizes, em caráter emergencial e provisório, para a ampliação da força de trabalho do Comitê Gestor do IBS mediante indicação de servidores pelo CGIBS e designação provisória pelos entes federativos, e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS, por intermédio do seu Conselho Superior, no uso das atribuições conferidas pelo art. 156-B da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e nº 227, de 13 de janeiro de 2026; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, que estabelece a Diretoria Executiva, subordinada ao Conselho Superior, como órgão técnico e executivo do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços – CGIBS;

CONSIDERANDO que os servidores em atuação no CGIBS exercem suas atividades na condição de servidores indicados pelo CGIBS e designados provisoriamente por seus entes de origem, mediante Acordo de Adesão para Cooperação Interfederativa, na forma do § 4º do art. 7º da Lei Complementar nº 227, de 2026;

CONSIDERANDO que a implementação do IBS exige o adequado dimensionamento da força de trabalho para o desenvolvimento dos sistemas, plataformas digitais, atos normativos e demais soluções necessárias ao cumprimento dos prazos legais, recomendando maior celeridade ao processo de indicação e designação provisória de servidores, sem prejuízo da posterior formalização do respectivo Acordo de Adesão para Cooperação Interfederativa;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência e de organização institucional dos trabalhos técnicos relacionados à implementação do IBS;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir funcionalidade aos órgãos do CGIBS mediante a designação temporária de servidores até ato definitivo que estabeleça o processo consolidado de indicação e seleção;

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Diretoria Executiva autorizada a promover a ampliação da força de trabalho do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços – CGIBS, na forma do art. 27, XXI da Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, mediante indicação de servidores a ser realizada pelo CGIBS, com apoio institucional da Confederação Nacional dos Municípios – CNM, da Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos – FNP e do Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal – COMSEFAZ, mediante designação provisória de servidores pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para atuação nas atividades desenvolvidas no âmbito da cooperação técnica interfederativa, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º A força de trabalho mencionada no caput é formada pelos dirigentes eleitos e, preferencialmente, pelos membros técnicos relacionados no Anexo Único da Portaria nº 4 de 2026, independentemente da condição de grupo de apoio ou coordenador, e será realocada conforme as necessidades do CGIBS.

§ 2º A relação dos servidores solicitados pela Diretoria Executiva deve ser enviada à Secretaria Geral na primeira terça-feira após o recebimento da confirmação do ente de origem, para submissão à validação pelo Conselho Superior na próxima reunião agendada, observado o disposto no inciso XVII do art. 11 da Lei Complementar nº 227, de 2026.

Art. 2º A indicação dos servidores para designação provisória será realizada pelo CGIBS, com o apoio institucional da CNM, da FNP e do COMSEFAZ, principalmente no que tange à prospecção, e observará obrigatoriamente:

I – as necessidades técnicas e operacionais do CGIBS;

II – a paridade entre as esferas federativas e, internamente, entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 1º Nos termos do inciso II, no que tange à representação municipal, entende-se paridade internamente como entre as instituições representativas dos Municípios elencadas nos § 5º e § 6º do art. 8º da Lei Complementar nº 227, de 2026, com a indicação nominal do ente federativo de origem e da respectiva instituição representativa.

§ 2º O disposto no inciso II do caput deverá ser observado individualmente no âmbito da força de trabalho de cada órgão do CGIBS.

§ 3º Na designação provisória dos servidores serão observados, ainda:

I – reserva mínima de 30% (trinta por cento) das vagas para mulheres;

II – prioridade aos servidores que tenham atuado nos grupos de trabalho relacionados à implementação da Reforma da Tributação sobre o Consumo.

§ 4º A atuação do servidor no CGIBS dependerá de sua designação provisória pelo ente federativo de origem e da posterior formalização do respectivo Acordo de Adesão para Cooperação Interfederativa (ACT) ou de seu termo aditivo.

Art. 3º A Diretoria Executiva manterá atualizado e dará publicidade, por ato próprio, ao rol de servidores em atuação no CGIBS, o qual conterá, no mínimo:

- I – nome do servidor;
- II – cargo, emprego ou carreira;
- III – ente federativo de origem;
- IV – entidade representativa; e
- V – unidade de atuação no CGIBS.

Art. 4º O local de atuação do pessoal ficará a cargo dos Diretores do CGIBS, observado o órgão indicado na relação aprovada pelo Conselho Superior, admitida a realocação por ato da Diretoria Executiva com comunicação ao Conselho na reunião seguinte.

§ 1º Os dirigentes dos órgãos do CGIBS, para fins de organização interna, poderão criar comissões temáticas específicas e alocar nelas a força de trabalho do CGIBS.

§ 2º Nas comissões temáticas específicas referidas no § 1º deverá ser observada a dupla paridade.

Art. 5º O não preenchimento de vagas por qualquer das esferas federativas não obsta o início imediato da atuação dos demais candidatos solicitados pela Diretoria Executiva do CGIBS e designados provisoriamente pelos respectivos entes de origem na forma desta Resolução.

Parágrafo único. As vagas não ocupadas permanecerão abertas para provimento posterior pela esfera federativa e respectiva instituição representativa original da vaga.

Art. 6º A atuação dos servidores relacionados à ampliação da força de trabalho do CGIBS terá início imediato após qualquer ato ou manifestação que indique concordância do ente.

§ 1º A formalização da atuação dos servidores, nos termos desta Resolução, será realizada por meio de ACT, que deverá ser encaminhado ao ente no prazo de 30 dias.

§ 2º O prazo para solicitação da cessão, presente nos ACTs que serão firmados nos termos desta Resolução, fica prorrogado até 31 de janeiro de 2027.

§3º Fica autorizada a prorrogação até 31 de janeiro de 2027 do prazo para solicitação da cessão nos ACTs já firmados.

Art. 7º O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, à força de trabalho para atuar na Secretaria-Geral, na Assessoria de Relações Institucionais e Interfederativas, na Corregedoria e na Auditoria Interna.

Parágrafo único. Na Corregedoria e na Auditoria Interna, a indicação de servidores de que trata o art. 1º competem, respectivamente, ao Corregedor-Geral e ao Auditor Interno-Geral, observados os mesmos critérios, limites e rito previsto no § 2º do art. 1º desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico do CGIBS.

Brasília, 15 de setembro de 2026.

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Superior do CGIBS